



Contrato de Prestação de Serviços nº. 16/2015, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Pregão Eletrônico PE 16/2015 que entre si celebram a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Processo nº 071.000.129/2015.

Folha nº:	426
Processo nº 071.000:	129/2015
Rubrica:	ABW
Matrícula:	9172

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/ME nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. RENATO DE LIMA DIAS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG/CI nº 7.835.698 SSP/DF, CPF/ME nº 757.081.248-49, e de outro lado, como **CONTRATADO**, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ nº. 61.074.175/0001-38, com sede comercial na Avenida das Nações Unidas, 11.711, 6º andar, Brooklin, São Paulo-SP, CEP: 04.578-000, representada neste ato por JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE, brasileiro, casado, securitário, portador da CI nº. 9.990.351, e do CPF nº. 011.028.568-94 e por ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO, brasileiro, casado, securitário, portador da CI nº. 17.335.779 e do CPF nº. 077.346.878-14, domiciliados no

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF
Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222

M





mesmo endereço acima, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas.

Folha nº:	427
Processo nº 071.000:	129/2015
Rubrica:	RSW
Matricula:	917.2

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 16/2015, fls. 82/106, Termo de Referência, fls. 03/06, da Proposta de fls. 188/190, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e demais alterações e legislação pertinente, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de seguro automotivo para os veículos FIAT MILLE ECONOMY, 1.0, FLEX, 2010/2011 e FIAT PALIO ECONOMY 1.0, FLEX, 2010/2011**, pertencentes à CEASA/DF, consoante estritamente especificam os itens 02 e 03 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 16/2015, fls. 82/106, Termo de Referência, fls. 03/06, a Proposta de fls. 188/190, que passam a integrar o presente instrumento.

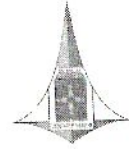
Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor por item, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor do item 02 é de **R\$ 420,99 (quatrocentos e vinte reais e noventa e nove centavos)** e o do item 03 é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto





eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa estimada total do contrato de **R\$ 1.020,99 (um mil e vinte reais e noventa e nove centavos)** ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: **14202 – Central de Abastecimento do Distrito Federal;**
- II – Fonte de Recursos: **51 – Recurso Próprio;**
- III – Programa de Trabalho: **23.122.6001.8517.6978;**
- IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de serviços administrativos gerais – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal;**
- V – Grupo de Despesa: **33 – Despesas correntes;**
- VI – Esfera: **4 – Dispêndio.**

6.2 O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 1.020,99 (um mil e vinte reais e noventa e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2015NE000403, emitida em 24/09/2015, na modalidade Ordinária.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e observadas as regras do Edital de Pregão Eletrônico nº. 16/2015.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato





8.1 O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), de acordo com o item 11 do Termo de Referência de fls. 03/06, contado a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, se for o caso, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Nona – Do Local e do Prazo de Entrega do Objeto

Folha nº:	429
Processo nº 071.000:	129/2015
Rubrica:	ABW
Matricula:	917.2

9.1 Os serviços serão prestados e recebidos na forma do Termo de Referência (fls. 03/06) c/c o Capítulo XVIII do Edital de Pregão Eletrônico nº. 16/2015.

Cláusula Décima – Do acompanhamento e fiscalização dos serviços

10.1 A CEASA-DF fiscalizará os serviços diretamente por servidor designado, de acordo com as normas da ABNT, e especificações.

Cláusula Décima Primeira - Da responsabilidade da CEASA/DF

11.1 A CEASA/DF, sem prejuízo do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico, fls. 82/106, o Termo de Referência anexado ao referido Edital (fls. 03/06), e a legislação pertinente, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 A Contratada, sem prejuízo do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico (fls. 82/106), o Termo de Referência anexado ao referido Edital (fls. 03/06), e a legislação pertinente, responderá pelos danos causados por seus agentes;





12.2 Durante toda a execução do contrato, fica a contratada obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos obedecerá, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no item 21.11, Edital de Pregão Eletrônico (fls. 82/106), observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 A CEASA/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Folha nº:	431
Processo nº 071.000:	129 / 2015
Rubrica:	AAW
Matricula:	917-2

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Entidade da Administração Pública competente (art. 61, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).

Cláusula Décima Oitava – Da Garantia a Ser Exigida da Licitante Vencedora

18.1 Após a celebração do contrato, poderá ser exigida da licitante vencedora a prestação de uma garantia, na forma do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico, Capítulo XX, fls. 82/106, no percentual de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor global do contrato, observadas as regras do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o prazo de garantia mínima previsto no item 20.6 do Edital de Pregão Eletrônico, e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (§ 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Vigésima – Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Ouvidoria





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CEASA/DF



20.1 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 30 de setembro de 2015.

Pela CEASA/DF

RENATO DE LIMA DIAS

Presidente

Pela CONTRATADA

Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações

JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE
e ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Priscila Pereira Pavão
CPF: 397.210.918-04

Folha nº:	432
Processo nº 071.000:	129/2015
Rubrica:	ABW Matrícula: 917.2

